



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 003/06.

Ibiúna, 24 de Janeiro de 2006.

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- CópiaS aos Edís.
- As Comissões. 26/01/2006.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 002, desta data, e que tem por objetivo "Altera dispositivos da Lei nº 1055, de 02 de junho de 2005, e dá outras providências."

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA.
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.
IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 115/2006

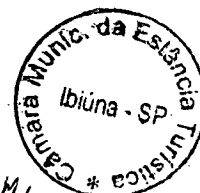
Recebido em 26 de 01 de 2006

Prazo vence em de de

Recebido por

Secretaria Administrativa

Recebido: 26/01/2006



1811.2725

DO Presidente da Câmara Municipal de Estância Velha de Ipiranga
YGEHVIDBE BETTO DE OGIACIKU
Excepcionalmente
Yo

Presente Municipal
BYBIO BETTO DE OGIACIKU

Atenciosamente,

Excepcional na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Seu mais para o momento renovamos a 7.0222

do Município de Ipiranga

seja despendida ao prazo máximo de que para o § 1º do Artigo 42 da Lei Orgânica

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição

de número de 2.002 e de outras providências.

O n.º 002 desta data e que tem por objetivo a Lei de 1022 de 02

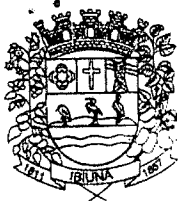
encaminhar a consideração da Câmara Municipal a presente proposição por

seu a honra de por intermédio de Vossa Excepcional

SEIHOX PRESIDENTE

1811.2725

1811.2725



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 003
DE 24 DE JANEIRO DE 2006

145/2006

“Altera dispositivos da Lei nº 1055, de 02 de junho de 2005, e dá outras providências.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Ibiúna - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

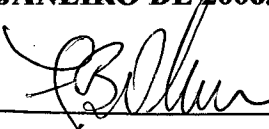
Art. 1º - Fica alterado o inciso II, do artigo 2º da Lei nº 1055, de 02 de junho de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 2º**
I -

II – até 25 (vinte e cinco) minutos as vésperas e após os feriados prolongados; e nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais, federais e de empresas privadas, não podendo ultrapassar esse prazo, em hipótese alguma”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS
24 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2006.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REJEITADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 30 DE 01 DE 2006

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

85446



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº. 1055.

DE 02 DE JUNHO DE 2005.

Obriga as agências bancárias e correspondentes bancários, no âmbito do Município, a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Ficam as agências bancárias e correspondentes bancários, no âmbito do Município de Ibiúna, obrigadas a colocar a disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de CAIXAS para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

ARTIGO 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento:

I – até 15 (quinze) minutos em dias normais;

II - até 15 (quinze) minutos às vésperas e após os feriados prolongados; e nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar esse prazo, em hipótese alguma.

§ 1º - As agências bancárias, correspondentes bancários ou suas entidades representativas informarão ao órgão de fiscalização da municipalidade encarregados de fazer esta Lei, as datas de que tratam o inciso II deste Artigo.

§ 2º - O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I e II, deste Artigo, leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades bancárias em especial da energia, telefonia e transmissão de dados.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

§ 3º - Para comprovação do tempo de espera os usuários apresentarão o bilhete da senha do atendimento em que constarão impressos mecanicamente os horários de recebimento da senha e de atendimento do cliente e na sua falta, documentação comprobatória equivalente.

§ 4º - quando ocorrer casos de força maior, como queda de energia, telefonia, interrupção de transmissão de dados que impeçam o desenvolvimento normal da prestação dos serviços bancários, os quais deverão ser devidamente comprovados.

ARTIGO 3º - As agências bancárias e os correspondentes bancários não poderão estabelecer horários diferenciados para que os usuários realizem os pagamentos de impostos, tarifas ou taxas públicas.

ARTIGO 4º - As agências bancárias terão o prazo de 60 (sessenta) dias para adaptarem-se às disposições desta Lei, contados de sua regulamentação.

ARTIGO 5º - O descumprimento da presente Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de 30 (trinta) UFMI (Unidade Fiscal do Município de Ibiúna);
- III – multa de 60 (sessenta) UFMI (Unidade Fiscal do Município de Ibiúna), em caso de reincidências, por cliente não atendido no prazo estabelecido na presente Lei;
- IV – suspensão do alvará de localização e funcionamento, expedido pelo Município, após a 5ª reincidência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores das multas serão atualizados ao final de cada exercício pela variação da UFMI (Unidade Fiscal do Município de Ibiúna).

ARTIGO 6º - As denúncias relativas ao descumprimento desta Lei, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas ao órgão municipal competente, encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, devidamente definido em regulamento, sendo concedido amplo direito de defesa às agências bancárias denunciadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As agências bancárias e os correspondentes bancários deverão, obrigatoriamente afixar em local de fácil visualização, os números de telefone, endereço e e-mail fornecidos pelo órgão



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

fiscalizador da Prefeitura Municipal, para que o cidadão possa fazer a denúncia do descumprimento dessa Lei.

ARTIGO 7º - Aplicam-se aos postos de agências bancárias e correspondentes bancários as disposições desta Lei.

ARTIGO 8º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias afetadas ao Poder Executivo.

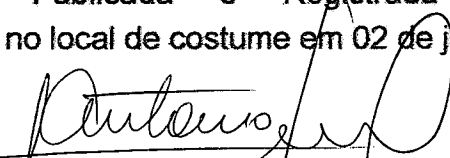
ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE
2005.**

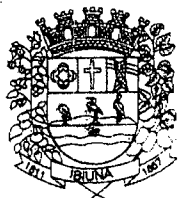

FABIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da
Administração e afixada no local de costume em 02 de junho de 2005.


TADEU ANTONIO SOARES

Secretário da Administração.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO-GP-Nº 047/2006.
Meg./

IBIÚNA, 25 DE JANEIRO DE 2006.

Ref. Sessão Extraordinária (solicita).

- CONVOQUE-SE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
PARA O DIA 30 DE JANEIRO DE 2006,
ÀS 15.00 HORAS.

SENHOR PRESIDENTE:

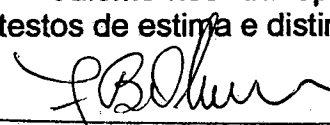
- COPIA DO OFÍCIO AOS SRS. EDIS.
IBIÚNA, 26 DE JANEIRO DE 2006.

Nos termos do § 2º, inciso I, do Artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, **CONVOCO EXTRAORDINARIAMENTE** essa Egrégia Câmara Municipal, para reunir-se, a fim de apreciar o seguinte Projeto de Lei:

- Projeto de Lei nº 001/06, altera os incisos I e II, do Art. 4º da Lei Municipal nº 680, e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 002/06, dá nova redação ao artigo 9º da Lei nº 385, de 17 de fevereiro de 1997 e seu parágrafo único, com as alterações introduzidas pela Lei nº 856, de 14 de julho de 2003 e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 003/06, altera dispositivo na Lei Municipal nº 1055/05;
- Projeto de Lei Complementar nº 001/06, disciplina o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal aos tributos municipais IPTU e ISSQN, inscritos na Ação de Execução Fiscal até 2005, nos termos que especifica e dá outras providências.

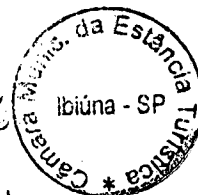
A convocação se justifica pela urgência da aprovação dos projetos, que consistem em matéria de interesse público relevante.

Valemo-nos da oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e distinta consideração.


FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA.
N E S T A.

Secretaria Administrativa
Recebido: 26/01/2006



9:5041



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

GABINETE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 120, parágrafo 1º. do Regimento Interno combinado com o parágrafo 2º., inciso I do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, e tendo em vista o Ofício GP nº. 047/2006, do Chefe do Executivo, protocolado na Câmara Municipal de Ibiúna na presente data, solicitando convocação extraordinária:

CONVOCA os Senhores Vereadores para uma Sessão Extraordinária à realizar-se no dia 30 de janeiro de 2006, às 15:00 (quinze) horas, no recinto desta Casa de Leis para tratar do seguinte:

1 – Recebimento, discussão e votação da Mensagem Complementar nº. 001/06, de autoria do Chefe do Executivo, que encaminha o Projeto de Lei nº. 112/2006 que "Disciplina o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal pertinentes aos tributos municipais IPTU e ISSQN inscritos na Ação de Execução Fiscal até 2005, nos termos que especifica e dá outras providências."

2 – Recebimento, discussão e votação da Mensagem nº. 001/06, de autoria do Chefe do Executivo, que encaminha o Projeto de Lei nº. 113/2006 que "Altera os incisos I e II do Artigo 4º. da Lei Municipal nº. 680, de 17/12/01 e dá outras providências."

3 – Recebimento, discussão e votação da Mensagem nº. 002/06, de autoria do Chefe do Executivo, que encaminha o Projeto de Lei nº. 114/2006 que "Dá nova redação ao artigo 9º. da Lei nº. 385, de 17 de fevereiro de 1997 e seu parágrafo único, com a alterações introduzidas pela Lei nº. 856, de 14 de julho de 2003 e dá outras providências."

4 – Recebimento, discussão e votação da Mensagem nº. 003/06, de autoria do Chefe do Executivo, que encaminha o Projeto de Lei nº. 115/2006 que "Altera dispositivos da Lei nº. 1055, de 02 de junho de 2005 e dá outras providências."

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2006.**

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

AMÁURIO GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL ADMINISTRATIVO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 115/2006

AUTORIA- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAMIL MARCICANO

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 26 de janeiro passado, o Projeto de Lei nº. 115/2006 que "Altera dispositivos da Lei nº. 1055, de 02 de junho de 2005, e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário, pois trata de alteração no tempo de atendimento das agências bancárias e correspondentes bancários instalados no município de Ibiúna, passando de quinze para vinte e cinco minutos o tempo de atendimento dos usuários, nas vésperas e após feriados prolongados, e nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais, federais e de empresas privadas.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas também emite parecer pela tramitação normal, pois a proposição visa adequar a obrigatoriedade do atendimento das agências bancárias e correspondentes, visando diminuir as longas filas e trazer agilidade a população Ibiunense que utilizam-se deste serviços.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

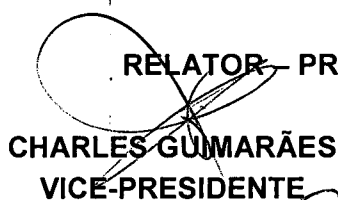
É o parecer.

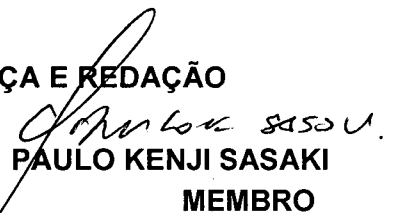
SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM

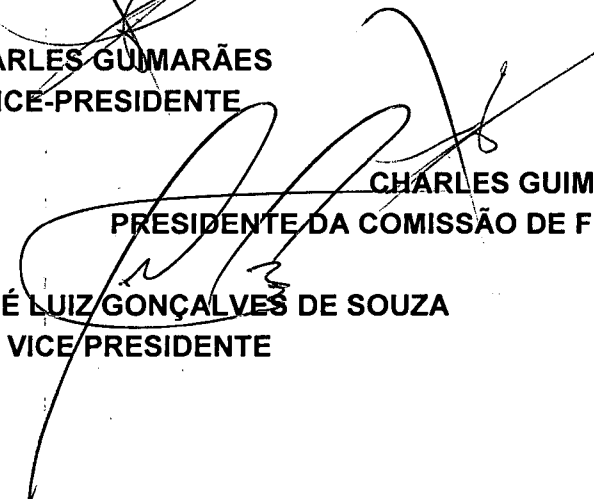
30 DE JANEIRO DE 2006.

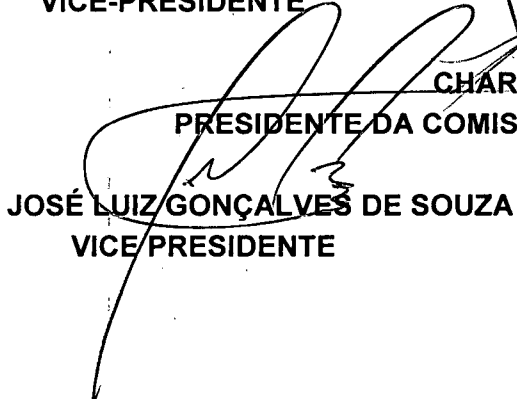

JAMIL MARCICANO

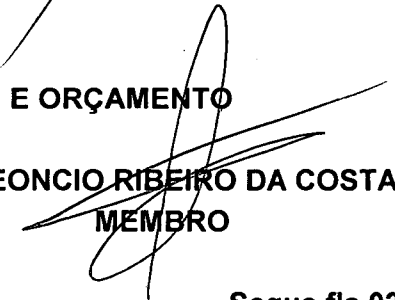
RELATOR- PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE


PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO


CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE PRESIDENTE


LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO

Segue fls.02



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Ao Projeto de Lei nº. 115/2006 – fls. 02

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS


FERNANDO VIEIRA BRANCO
VICE - PRESIDENTE


JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 24/2006

Ibiúna, 31 de janeiro de 2006.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, comunico a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº. 003, nesta Casa tramitou com o nº. 115/2006, que "Altera dispositivos da Lei nº. 1055, de 02 de junho de 2005 e dá outras providências.", foi **rejeitado** na Sessão Extraordinária realizada no dia 30 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÓPIA

Recbi 03/02/06
mice



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 115/2006 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 26 de janeiro de 2006, acompanhado do Ofício GP nº. 047/2006 do Chefe do Executivo solicitando convocação extraordinária para deliberar sobre o mesmo Projeto de Lei, e atendendo ao Ofício do Sr. Prefeito foi convocada regimentalmente Sessão Extraordinária para o dia 30 de janeiro de 2006.

Certifico mais, na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 30 de janeiro de 2006 foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão o Projeto de Lei nº. 115/2006 foi rejeitado por oito votos contrários dos Vereadores Fernando Vieira Branco, Leôncio Ribeiro da Costa, José Luiz Gonçalves de Souza, Donizeti Luz Camargo, Jair Alves da Silva, Charles Guimarães, Valdecir Frioli e Jamil Marcicano, e dois favoráveis dos Vereadores Alexandre Bello de Oliveira e Paulo Kenji Sasaki.

Certifico finalmente, que em virtude da rejeição do Projeto de Lei nº. 115/2006 foi comunicado ao autor da proposição através do Ofício GPC nº. 24/2006, da presente data.

Ibiúna, 31 de janeiro de 2006.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo